



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº50 /2018

Nuno Miguel Martins Rondão Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 12 de setembro de 2018:

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por Carlos Manuel Lucas Oliveira.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de agosto de 2018, uma vez que se verificou uma rotura que já foi reparada e que o valor da mesma é superior a três vezes a média dos seis meses anteriores.

Requerimento de apreciação de pretensão ao abrigo do artigo 32º, do Regulamento de Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Condeixa, pelo consumo excessivo de água, requerido por António Alves Marracho.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aplicar o artigo 32º do Regulamento do Serviço de Abastecimento Público de Água em vigor neste Município relativo à fatura de julho de 2018, apenas em relação à tarifa de saneamento e de lixo, uma vez que em relação à tarifa de água o valor é mais elevado com a aplicação do artigo 32º, não beneficiando o consumidor.

Processo relativo ao pagamento de prestações de uma dívida de água, com entrada número 7443 de 16 de julho de 2018.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da faturação de água em dívida em 12 prestações mensais, acrescidas dos respetivos juros de mora.

Processo relativo ao pagamento de prestações de uma dívida de água, com entrada número 7019 de 4 de julho de 2018.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da faturação de água em dívida em 12 prestações mensais, acrescidas dos respetivos juros de mora.

Processo em nome de Helena Maria Bicho Madeira referente a ligação à rede de saneamento – Decisão Final.

- Deliberação: Atendendo a que a petição da reclamante tendia para o indeferimento, uma vez que o serviço externo de águas deslocou-se ao local e averiguou que existe uma caixa de saneamento (em frente à habitação); atendendo também a que, nos termos da alínea a) do artigo 8º e da alínea a) e b) do nº1 do artigo 12º do Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Condeixa-a-Nova, a consumidora é obrigada a instalar por sua conta a rede de recolha predial e solicitar a ligação à rede de saneamento; atendendo ainda a que a petição tendia para o indeferimento e que a consumidora foi notificada nos termos do artigo 121º e seguintes do CPA e nada alegou, deliberou esta Câmara Municipal, por unanimidade, indeferir o pedido, devendo dar-se conhecimento à requerente da deliberação tomada.

Processo em nome de José Manuel Ataíde Barriga solicitando a cessão do contrato de arrendamento da Loja L21 no Mercado Municipal.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, fazer cessar o respetivo contrato de arrendamento, com efeitos à data de 1 de setembro de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 15º, alínea a), do Regulamento Municipal da Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, por acordo entre as partes.

Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês julho de 2018.

- Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

Aquisição de terreno para a construção da ETAR de Vale de Janes.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adquirir um terreno identificado na planta que se anexa, com a área de novecentos e setenta metros quadrados, a confrontar de Norte com António Gaspar, de Sul com José Fernandes, outro e serventia, de Nascente com José Cardoso e de Poente com João Gaspar sito em Fazenda, Freguesia de Ega, deste Município, descrito na Conservatória do Registo Predial de Condeixa-a-Nova sob o número 5266/20010518 e inscrito na respetiva matriz sob o artigo 13279, pelo valor de € 6.245,00.

A aquisição do terreno será efetuada aos Herdeiros de Benjamim Esteves Moita, de acordo com a habilitação de herdeiros que consta do processo, e que são: Maria d'Anunciação da Costa Gaspar- viúva de Benjamim Esteves Moita; Fernando Manuel da Costa Moita, casado com Adélia Maria Gomes Gaspar Moita; Arménio da Costa Moita, casado com Maria de Fátima Ramos dos Santos Gaspar Moita; Liliana Maria Domingues Moita, casada com Luiz Carlos Dessy Cunha e Luís Filipe Domingues Moita.

Proposta para prestação de serviços de apoio à educação nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1º CEB do Município de Condeixa-a-Nova – Ano Letivo 2018/2019: autorização da despesa e escolha do procedimento; aprovação das peças do procedimento: programa de concurso e caderno de encargos e autorização da despesa; projeto de decisão; designação do gestor do contrato e a não adjudicação por lotes – Ratificação.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 5 de setembro do corrente ano que, perante a urgência na tomada de decisão, autorizou a despesa e escolha do procedimento; aprovou as peças do procedimento: programa de concurso e caderno de encargos e autorizou a despesa; projeto de decisão; designação do gestor do contrato e a não adjudicação por lotes para prestação de serviços de apoio à educação nos estabelecimentos de educação e ensino do pré-escolar e 1º CEB do Município de Condeixa-a-Nova – Ano Letivo 2018/2019.

Processo nº08/2018/46 em nome de Maria da Conceição dos Santos Batalha, para emissão de certidão referente à constituição de um prédio em regime de propriedade horizontal, sito no Largo Manuel Filipe em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido, sendo emitida a certidão de constituição do prédio em regime de propriedade horizontal, uma vez que as frações autónomas além de constituírem unidades independentes, são distintas e isoladas entre si, com saída própria para uma parte comum do prédio ou para a via pública.

Processo nº14/2018/22 nome de António Cardoso Gonçalves Henriques para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita na Rua do Canto da Bicha em Eira Pedrinha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 28-08-2018, nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 09 de setembro, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias, designadamente as seguintes: Dado o seu estado de ruína, devem ser

demolidos todos os elementos em degradação, cuja operação deverá ser feita com apoio técnico por forma a salvaguardar a estabilidade dos edifícios contíguos, nomeadamente da eventual existência de elementos comuns e do isolamento da parede meeira do edifício contíguo; deverá ser demolido o telheiro existente frente ao edifício; as paredes meeiras e outras confinantes com o edifício deverão ser devidamente consolidadas com argamassas próprias e adequadas ao suporte, isoladas e pintadas.

A Câmara Municipal deliberou ainda que, para a execução das obras de correção das deficiências descritas, o proprietário deve ter em consideração o seguinte: Compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos; Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício; Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras; Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo; Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal. Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91º, 107º e 108º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do nº1 do artigo 98º da legislação referida.

Processo nº 14/2018/20 nome de Lucinda Aleixo de Oliveira verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita na Rua do Piano nº 22 em Eira Pedrinha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias á correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 28-08-2018, nos termos do nº2 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, dada pelo Decreto-lei nº 136/2014, de 09 de setembro, concedendo para o efeito o prazo de 60 dias, designadamente as seguintes: limpeza e remoção dos materiais degradados e em risco de queda e dos que já ruíram para o interior do edifício; reconstrução da cobertura utilizando o mesmo sistema construtivo e materiais idênticos aos originais; reparação do reboco da fachada principal e conservação das caixilhos exteriores em madeira existentes, devendo manter-se os vão encerrados de modo a evitar a entrada de águas pluviais e entrada de pessoas e animais; substituição/reparação da ligação da caldeira ao tubo de queda de águas pluviais da fachada principal.

A Câmara Municipal deliberou ainda, que para a execução das obras de correção das deficiências descritas, os proprietários devem ter em consideração o seguinte: compete ao proprietário, tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade

dos edifícios contíguos; executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício; comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras; proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo; não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal, findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91º, 107º e 108º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do nº1 do artigo 98º da legislação referida.

E eu

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, ____/____/____

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa